



# **SENADO FEDERAL**

## **COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA**

### **PAUTA DA 19ª REUNIÃO**

**(1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura)**

**13/08/2019  
TERÇA-FEIRA  
às 14 horas**

**Presidente: Senadora Soraya Thronicke  
Vice-Presidente: Senador Luis Carlos Heinze**



**Comissão de Agricultura e Reforma Agrária**

**19ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA  
DA 56ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 13/08/2019.**

**19ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA**

***Terça-feira, às 14 horas***

# **SUMÁRIO**

| <b>FINALIDADE</b>                                                                                                                    | <b>PÁGINA</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Instruir o PL 661/2019, de autoria do Senador Weverton, que "acrescenta o § 4º ao art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002". | 7             |

## COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke

VICE-PRESIDENTE: Senador Luis Carlos Heinze

(17 titulares e 17 suplentes)

| TITULARES                                                               |                                 |                                   | SUPLENTE                 |
|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|--------------------------|
| <b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, PRB, PP)</b>               |                                 |                                   |                          |
| Dário Berger(MDB)(9)                                                    | SC (61) 3303-5947 a 5951        | 1 Marcio Bittar(MDB)(9)(19)       | AC                       |
| Jader Barbalho(MDB)(8)                                                  | PA (61) 3303.9831, 3303.9832    | 2 Esperidião Amin(PP)(11)         | SC                       |
| José Maranhão(MDB)(8)                                                   | PB (61) 3303-6485 a 6491 e 6493 | 3 Mailza Gomes(PP)(13)            | AC                       |
| Luis Carlos Heinze(PP)(10)                                              | RS                              | 4 Marcelo Castro(MDB)(17)         | PI                       |
| <b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL(PSDB, PSL)</b>                            |                                 |                                   |                          |
| Soraya Thronicke(PSL)(6)                                                | MS                              | 1 Mara Gabrilli(PSDB)(5)          | SP                       |
| Lasier Martins(PODEMOS)(7)                                              | RS (61) 3303-2323               | 2 Rose de Freitas(PODEMOS)(7)     | ES (61) 3303-1156 e 1158 |
| Juíza Selma(PSL)(14)                                                    | MT                              | 3 Eduardo Girão(PODEMOS)(16)      | CE                       |
| Izalci Lucas(PSDB)(15)                                                  | DF                              | 4 VAGO                            |                          |
| <b>Bloco Parlamentar Senado Independente(REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)</b> |                                 |                                   |                          |
| Acir Gurgacz(PDT)(2)                                                    | RO (061) 3303-3131/3132         | 1 Veneziano Vital do Rêgo(PSB)(2) | PB 3215-5833             |
| Kátia Abreu(PDT)(2)                                                     | TO (61) 3303-2708               | 2 VAGO                            |                          |
| Eliziane Gama(CIDADANIA)(2)                                             | MA                              | 3 VAGO                            |                          |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PT, PROS)</b>           |                                 |                                   |                          |
| Jean Paul Prates(PT)(4)                                                 | RN                              | 1 Telmário Mota(PROS)(4)          | RR (61) 3303-6315        |
| Paulo Rocha(PT)(4)                                                      | PA (61) 3303-3800               | 2 Zenaide Maia(PROS)(4)           | RN 3215-5439             |
| <b>PSD</b>                                                              |                                 |                                   |                          |
| Lucas Barreto(1)                                                        | AP                              | 1 Rodrigo Pacheco(DEM)(1)(21)(20) | MG                       |
| Sérgio Petecão(1)                                                       | AC (61) 3303-6706 a 6713        | 2 Angelo Coronel(1)(18)           | BA                       |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda(DEM, PL, PSC)</b>                        |                                 |                                   |                          |
| Chico Rodrigues(DEM)(3)                                                 | RR                              | 1 Zequinha Marinho(PSC)(3)        | PA                       |
| Jayme Campos(DEM)(3)                                                    | MT                              | 2 Wellington Fagundes(PL)(3)      | MT (61) 3303-6213 a 6219 |

- (1) Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
- (2) Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
- (3) Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- (4) Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
- (5) Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
- (6) Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- (7) Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- (8) Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
- (9) Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
- (10) Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (11) Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (12) Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
- (13) Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).
- (14) Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
- (15) Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
- (16) Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
- (17) Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
- (18) Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD).
- (19) Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
- (20) Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
- (21) Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 11:00 HORAS  
SECRETÁRIO(A): PEDRO GLUKHAS CASSAR NUNES  
TELEFONE-SECRETARIA: 3303 3506  
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:  
E-MAIL: [cra@senado.gov.br](mailto:cra@senado.gov.br)



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA**  
**56ª LEGISLATURA**

Em 13 de agosto de 2019  
(terça-feira)  
às 14h

**PAUTA**  
19ª Reunião, Extraordinária

**COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA**

|              |                                                      |
|--------------|------------------------------------------------------|
|              | Audiência Pública Interativa                         |
| <b>Local</b> | Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7 |

## **Audiência Pública Interativa**

### **Assunto / Finalidade:**

Instruir o PL 661/2019, de autoria do Senador Weverton, que "acrescenta o § 4º ao art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002".

### **Observações:**

Explicação da ementa: Projeto estende para 24 horas por dia o desconto nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras rurais, na atividade de irrigação, no caso da agricultura familiar.

### **Requerimento(s) de realização de audiência:**

- [REQ 20/2019 - CRA](#), Senador Wellington Fagundes

### **Reunião destinada a instruir a(s) seguinte(s) matéria(s):**

- [PL 661/2019](#), Senador Weverton

### **Convidados:**

**Representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

**Representante do Ministério da Economia**

**Representante do Ministério de Minas e Energia**

**Representante da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**

**Representante dos Agricultores familiares**

**Representante da Distribuidora Energisa do Estado do Mato Grosso**

1



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

Aprovado em

10/07/2019

Sonaya Thronick

REQUERIMENTO Nº 20 DE 2019 - CRA



SF/19533.72724-00 (LexEdit)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 661/2019, que acrescenta o § 4º ao art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. Representantes dos agricultores familiares;
2. Ministério de Minas e Energia;
3. Ministério da Economia;
4. Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e
5. Distribuidora Energisa, do Estado do Mato Grosso.
6. Ministério da Agricultura.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto estende para 24 horas por dia o desconto nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras rurais, na atividade de irrigação, no caso da agricultura familiar. Hoje, o horário é de 21h30 às 6h. A realização da audiência pública requerida trará dados e contribuições importantíssimos, dos principais entes envolvidos no setor elétrico e na agricultura familiar, garantindo melhor percepção e análise, pelos Exmos. Srs. Senadores, para

Página: 1/2 29/05/2019 09:50:16

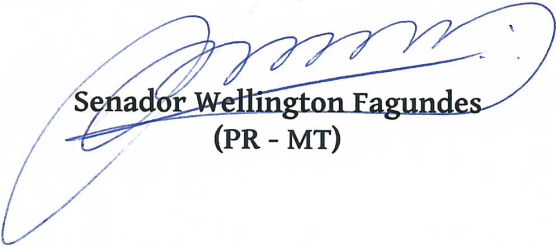
0cf89081b1bf530aa5b922d90af8df5afb5789e2





que possam decidir com segurança a melhor forma de atender às demandas e peculiaridades climáticas de cada região, em atividades de irrigação na agricultura familiar, e aos demais interesses sociais, com o apoio do Executivo, responsável pela concessão de energia elétrica, via agência reguladora.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2019.

  
**Senador Wellington Fagundes**  
(PR - MT)



SF/19533,72724-00 (LexEdit)

Página: 2/2 29/05/2019 09:50:16

0cf89081b1bf530aa5b922d90af8df5afb5789e2

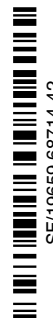




SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

## PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 661, de 2019, do Senador Weverton Rocha, que *acrescenta o § 4º ao art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.*



Relator: Senador **ACIR GURGACZ**

### I – RELATÓRIO

A proposição em exame é o Projeto de Lei (PL) nº 661, de 2019, do Senador Weverton Rocha, que *acrescenta o § 4º ao art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.*

Constituído de dois artigos, o primeiro acresce § 4º ao art. 25 da Lei nº 10.438, de 2002, que *dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica, dá nova redação às Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 5.899, de 5 de julho de 1973, nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e dá outras providências*, para estender desconto de forma continuada (24 horas/dia) para o bombeamento de água destinado às atividades de irrigação da agricultura familiar, estabelecida em conformidade com outorga de uso da água pelo Poder Concedente.

O desconto tratado no *caput* do art. 25 refere-se a “descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, inclusive Cooperativas de Eletrificação Rural”, que “serão concedidos ao consumo que se verifique na atividade de irrigação e



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

aquicultura desenvolvida em um período diário contínuo de 8h30m (oito horas e trinta minutos) de duração, facultado ao concessionário ou permissionário de serviço público de distribuição de energia elétrica o estabelecimento de escalas de horário para início, mediante acordo com os consumidores, garantido o horário compreendido entre 21h30m (vinte e uma horas e trinta minutos) e 6h (seis horas) do dia seguinte”.

O art. 2º do PL trata da cláusula de vigência.

Conforme o autor, pesquisadores afirmam que a irrigação é uma das mais importantes medidas adaptativas em resposta às mudanças climáticas, fazendo-se necessária a criação de estratégias que fomentem e incentivem o uso da irrigação pelos agricultores familiares, que são hoje responsáveis pela produção de mais 70% dos produtos consumidos pelos brasileiros. No entanto, somente 30% dos agricultores familiares são irrigantes, devido principalmente aos altos custos da energia elétrica e equipamentos de instalação.

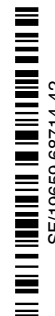
A proposição foi distribuída somente à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), em decisão terminativa, e não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Quanto à análise da matéria, em face do caráter terminativo, cabe a esta Comissão se manifestar quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito. Compete ainda a esta Comissão, nos termos do inciso VII do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, opinar em assuntos correlatos a irrigação e drenagem.

No que se refere à constitucionalidade do PL nº 661, de 2019, observa-se que a União tem competência privativa para legislar a respeito de águas e energia (art. 22, IV). A União tem ainda competência comum com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para tratar do fomento da produção agropecuária (art. 23, VIII).

A matéria veiculada não é de iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, da CF) e não está no rol das competências exclusivas





SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, expresso nos arts. 49, 51 e 52 da CF.

Quanto à espécie normativa a ser utilizada, verifica-se que a opção por um projeto de lei ordinária se revela correta, pois a matéria não está reservada pela Constituição Federal à lei complementar.

No tocante à juridicidade, a Proposição também se afigura correta, pelos seguintes motivos: a edição de lei é a forma adequada para o alcance dos objetivos pretendidos; a matéria nela tratada inova o ordenamento jurídico; possui o atributo da generalidade; revela-se compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio; e afigura-se dotada de potencial coercitividade.

No que se refere à técnica legislativa, a redação demanda pequenos reparos, a fim de apresentar a boa técnica legislativa de que trata a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001. É necessária correção de concordância de gênero e número em trechos do parágrafo proposto. Também julgamos adequada emenda à ementa, para conferir texto mais explicativo sobre os objetivos da proposição.

Com respeito ao mérito, entende-se o Projeto de Lei pertinente, pelas razões expostas pelo autor. De fato, a agricultura familiar no Brasil é muito importante para o abastecimento alimentar interno. Não obstante a produtividade seja em muitos casos já elevada, a agricultura familiar, por ser de pequena escala, demanda investimentos em irrigação e gastos correspondentes com energia elétrica, para aumentar ainda mais a produtividade, sem elevação desproporcional dos custos.

O mesmo aplica-se ao agricultor familiar que se dedica à aquicultura. Aliás, o PL necessita desse aprimoramento: a inclusão, no § 4º proposto, da atividade aquícola, uma vez que o art. 25 da Lei em questão já prevê descontos para atividades aquícolas.

Nesse sentido, não há por que se penalizar o agricultor familiar, com restrição de horário entre 21:30 e 6:00 do dia seguinte, para a aplicação de desconto nas tarifas de energia elétrica. O agricultor familiar é justamente a



SF/19659.68714-42



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

categoria mais dependente da mão de obra da sua família, e menos capaz de automatizar sistemas de irrigação ou de produção aquícola, que no seu caso são, via de regra, operados manualmente. Então, devemos obrigar o agricultor familiar ou seus familiares a trabalharem à noite ou de madrugada? Acreditamos que não é justo.

Assim, devemos permitir que o agricultor familiar possa operar seus sistemas de irrigação ou de produção aquícola a qualquer hora, da forma que melhor lhe convier, em função da distribuição do seu trabalho, de seus familiares e colaboradores ao longo do dia. E esse é o grande mérito do PL nº 661, de 2019 e, não obstante possa haver algum impacto nos custos de operação do setor elétrico, os benefícios relacionados à produção de alimentos e à segurança alimentar são largamente compensadores.

Por fim, convém fazer, no §4º proposto, referência à Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que *estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais*, para o devido enquadramento legal dos beneficiários dos descontos.

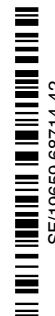
### III – VOTO

Pelo exposto, somos favoráveis à *aprovação* do Projeto de Lei nº 661, de 2019, com as emendas de redação a seguir apresentadas.

Sala da Comissão,

Senador **ACIR GURGACZ**

Relator



SF/19659.68714-42



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

**EMENDA CRA Nº 1, DE 2019**  
(Ao PL nº 661, de 2019)

Dê-se à ementa do PL nº 661, de 2019, a seguinte redação:

“Acrescenta o § 4º ao art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para estender por 24 horas o período de descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis aos agricultores familiares”.

**EMENDA CRA Nº 2, DE 2019**  
(Ao PL nº 661, de 2019)

Corrija-se no art. 1º do PL nº 661, de 2019 a redação do §4º proposto ao art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, conforme o seguinte:

Art. 1º O art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 25 .....

.....

§ 4º Os descontos de que trata o *caput* serão estendidos de forma continuada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para o bombeamento de água destinada às atividades de irrigação e aquicultura dos agricultores familiares, assim compreendidos nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e em conformidade com outorga de uso da água pelo Poder Concedente". (NR)



SF/19659.68714-42



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 661, DE 2019

Acrescenta o § 4º ao art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

**AUTORIA:** Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



## PROJETO DE LEI 661/2019

à Comissão de  
Agricultura e  
Reforma Agrária,  
em sessão  
terminativa.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Weverton Rocha

CRAIDT

Em 12/2/2019

Acrescenta o § 4º ao art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo § 4º:

“Art. 25.....

§ 4º O desconto de que trata o caput, serão estendidos de forma continuada (24 horas/dia) para o bombeamento de água destinado às atividades de irrigação da agricultura familiar, estabelecida em conformidade com outorga de uso da água pelo Poder Concedente”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

As mudanças climáticas têm sido vistas como um dos maiores desafios ambientais do século XXI. A possibilidade de danos irreversíveis aos ecossistemas terrestres e de água, atrelados as reduções no potencial de produção agrícola, desafiam pesquisadores das mais diversas áreas do conhecimento.

Os efeitos dessas mudanças possivelmente apresentarão grande variabilidade entre as diferentes regiões do planeta e setores econômicos.

Recebido em 06/02/2019  
Hora: 19:30

Página 2 de 5

Parte integrante do Avulso do PL nº 661 de 2019.

Julio Geovani Paes Ferreira  
Matrícula: 20051-SF/SJM



Particularmente, haverá um impacto desproporcional sobre os pobres em áreas rurais, onde os meios de subsistência da maioria dependem diretamente dos recursos naturais (FISCHER et al., 2002).

Há consenso entre cientistas que pequenos agricultores enfrentarão os maiores impactos negativos. Esses produtores são particularmente susceptíveis devido à sua localização geográfica, baixos níveis de renda, grande dependência da agricultura e limitada capacidade adaptativa.

Desse modo, na ceara do uso racional da água, que já é a commodity deste século, cuja escassez afetará bilhões de pessoas e cuja ação das Mudanças Climáticas será preponderante. Pesquisadores afirmam que a irrigação é uma das mais importantes medidas adaptativas em resposta a esse fenômeno.

Assim, faz-se necessário a criação de estratégias que fomentem e incentivem o uso da irrigação por estes pequenos produtores, que são hoje, responsáveis pela produção de mais 70% dos produtos consumidos pelos brasileiros.

Vale destacar que hoje a Política Nacional de Irrigação já tem como objetivo incentivar a ampliação da área irrigada e o aumento da produtividade em bases ambientalmente sustentáveis, assim, propõe-se com este projeto, incentivar a utilização da irrigação na agricultura familiar por meio de descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, àqueles agricultores familiares irrigantes. Ressalta-se, que atualmente, somente 30% dos agricultores familiares são irrigantes, devido principalmente, aos altos custos da energia elétrica e equipamentos de instalação.

Vale ressaltar que hoje, temos a resolução nº 414, de 9 de setembro de 2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que inclui os agricultores familiares entre os consumidores de energia elétrica classificados na Classe Rural, no entanto, estabelece um período de somente 8:30 horas (oito horas e trinta minutos) compreendido entre 21h30m e 6h do dia seguinte.

Acontece que, em condições de alta demanda evaporativa e solos de texturas arenosas, comuns na região semiárida do Brasil, encontram-se frequências a necessidade de irrigação por mais de uma vez por dia, ou seja, aplica-se o volume de água requerido pela cultura em duas vezes ou mais, no mesmo dia. Por isso, faz-se necessário que a lei seja modificada para atender a demanda de irrigação durante 24 horas por dia aos agricultores familiares, para que os mesmos ampliem a sua produtividade.

Com tal ação Senhores Pares, poderá contribuir mais efetivamente para as políticas públicas que visem o desenvolvimento de estratégias para combater os efeitos adversos das mudanças climáticas, principalmente sobre os sistemas agrícolas de subsistência e familiares.

Sala das Sessões,



**Senador Weverton Rocha**

**(PDT MA)**

...a fim de garantir a transparência e a accountability do processo de contratação, bem como a eficiência e a qualidade dos serviços contratados. A proposta prevê a criação de um comitê de acompanhamento e avaliação, composto por representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e da sociedade civil, com o objetivo de monitorar o cumprimento das metas e a qualidade dos serviços contratados. Além disso, a proposta prevê a realização de auditorias periódicas para avaliar a eficiência e a qualidade dos serviços contratados, bem como a transparência e a accountability do processo de contratação.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta de emenda constitucional apresentada visa a garantir a transparência e a accountability do processo de contratação, bem como a eficiência e a qualidade dos serviços contratados. A proposta prevê a criação de um comitê de acompanhamento e avaliação, composto por representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e da sociedade civil, com o objetivo de monitorar o cumprimento das metas e a qualidade dos serviços contratados. Além disso, a proposta prevê a realização de auditorias periódicas para avaliar a eficiência e a qualidade dos serviços contratados, bem como a transparência e a accountability do processo de contratação.